



MUSEU DO SIGILO

o primeiro museu do mundo dedicado ao sigilo, ao segredo, à privacidade e à proteção de dados pessoais

REGIMENTO INTERNO

Aprovado nos termos do art. 18 da Lei nº 11.904, de 14 de janeiro de 2009

São Paulo/SP

2026





REGIMENTO INTERNO DO MUSEU DO SIGILO

Dispõe sobre a organização, a estrutura, as competências e o funcionamento do Museu do SIGILO, instituído e mantido pelo Instituto SIGILO, em cumprimento ao art. 18 da Lei nº 11.904, de 14 de janeiro de 2009.

TÍTULO I

DA NATUREZA, DA SEDE E DAS FINALIDADES

CAPÍTULO I

Da Natureza e do Enquadramento Orgânico

Art. 1º O **MUSEU DO SIGILO**, fundado em 28 de abril de 2023, na cidade de São Paulo, Estado de São Paulo, é instituição museológica de natureza privada e associativa, sem fins lucrativos, sem cunho político ou partidário, instituída e mantida pelo **INSTITUTO SIGILO**, associação de direito privado, sem fins econômicos, com fins educacionais e sociais de âmbito nacional, regendo-se por este Regimento Interno, pelo Estatuto do Instituto mantenedor, pela Lei nº 11.904, de 14 de janeiro de 2009 (Estatuto de Museus), pelo Decreto nº 8.124, de 17 de outubro de 2013, e pela legislação aplicável.

§ 1º O **MUSEU DO SIGILO** não possui personalidade jurídica própria, sendo representado, ativa e passivamente, judicial e extrajudicialmente, pelo **Instituto SIGILO**, na forma do Estatuto deste.

§ 2º O **MUSEU DO SIGILO** goza de autonomia técnica e científica no exercício de suas funções museológicas, observadas as diretrizes gerais do Instituto mantenedor e as deliberações de seus órgãos competentes.

§ 3º A vinculação de que trata este artigo constitui o enquadramento orgânico do Museu, para os efeitos do art. 18 da Lei nº 11.904, de 2009.

Art. 2º O **MUSEU DO SIGILO** tem prazo de duração indeterminado.





CAPÍTULO II

Da Sede e dos Espaços de Atuação

Art. 3º O **MUSEU DO SIGILO** tem sede administrativa provisória na Rua dos Pinheiros n. 498, cj. 42, Pinheiros, Ed. Ônix, CEP 05422-902, na cidade de São Paulo, Estado de São Paulo, podendo transferi-la mediante deliberação da Diretoria Executiva, com ciência à Assembleia Geral.

Art. 4º O **MUSEU DO SIGILO** atua simultaneamente em ambiente físico e em ambiente virtual, compreendidos ambos como espaços museológicos de igual dignidade institucional e como vias complementares de acesso do público.

§ 1º O ambiente virtual do Museu é denominado **MUSEU DO SIGILO ESPAÇO VIRTUAL - MSEV**, e constitui, enquanto não obtida sede física definitiva com condições museológicas adequadas, a principal via de comunicação do Museu com seus públicos.

§ 2º Aplicam-se ao **MSEV**, no que couber, todas as normas deste Regimento relativas a acervo, exposições, ação educativa, segurança e acesso público.

Art. 5º O **MUSEU DO SIGILO** poderá instituir filiais, seccionais, núcleos ou anexos, nos termos do art. 3º da Lei nº 11.904, de 2009, mediante deliberação da Assembleia Geral, ouvido o Comitê Gestor.

CAPÍTULO III

Da Missão, da Visão e dos Valores

Art. 6º O **MUSEU DO SIGILO** tem por missão preservar, pesquisar, comunicar e problematizar, para as gerações presentes e futuras, a história, as técnicas, as tecnologias e os debates jurídicos e éticos que envolvem o sigilo, o segredo, a privacidade, a proteção de dados pessoais e a criptografia, contribuindo para a formação de uma cidadania digital crítica, informada e emancipada.

Art. 7º São valores institucionais do **MUSEU DO SIGILO**, que orientam a interpretação e a aplicação deste Regimento:

I – o rigor científico e a interdisciplinaridade, mediante diálogo permanente entre o Direito, a História, a Tecnologia e a Museologia;





- II – o pluralismo e a problematização, com recusa de discursos dogmáticos sobre questões cientificamente em aberto;
- III – a defesa da dignidade humana e dos direitos fundamentais digitais;
- IV – a acessibilidade e a inclusão digital, com atenção às desigualdades de acesso à tecnologia e à cultura de segurança da informação;
- V – a transparência da gestão institucional e a prestação de contas;
- VI – a independência técnica e científica em face de pressões governamentais, comerciais ou político-partidárias;
- VII – a segurança da informação e a proteção de dados pessoais como prática institucional, e não apenas como tema expositivo.

Art. 8º O **MUSEU DO SIGILO** observará os princípios fundamentais dos museus enunciados no art. 2º da Lei nº 11.904, de 2009, notadamente a valorização da dignidade humana, a promoção da cidadania, o cumprimento da função social, a valorização e preservação do patrimônio cultural, a universalidade do acesso, o respeito à diversidade cultural e o intercâmbio institucional.

CAPÍTULO IV

Do Eixo Conceitual e das Finalidades

Art. 9º Constitui eixo conceitual fundamental do **MUSEU DO SIGILO**, para fins de orientação curatorial, educativa e de pesquisa, a genealogia dos conceitos de sigilo, segredo, privacidade e criptografia, tal como sistematizada no estudo "Direito à Criptografia como Direito Fundamental?", adotado como referencial doutrinário do Plano Museológico.

Parágrafo único. Em observância ao valor do pluralismo, o Museu apresentará ao público a controvérsia sobre a existência de um direito fundamental à criptografia de forma equilibrada, expondo tanto os argumentos que a sustentam quanto as objeções relativas ao custo de acesso, às desigualdades socioeconômicas, à pressão estatal por acesso privilegiado a comunicações cifradas e aos limites técnicos da própria criptografia, abstendo-se de induzir o visitante a conclusão predeterminada.

Art. 10. São finalidades do **MUSEU DO SIGILO**:



- I – formar, documentar, conservar, pesquisar e difundir acervo material, imaterial e digital relacionado ao seu eixo conceitual;
- II – realizar exposições de longa e de curta duração, permanentes, temporárias e itinerantes, físicas e virtuais;
- III – promover ações educativas e culturais dirigidas à educação básica e superior, a profissionais e ao público em geral;
- IV – desenvolver e fomentar pesquisa científica nas linhas definidas no Plano Museológico;
- V – produzir e editar publicações de divulgação científica e material didático;
- VI – promover o debate público qualificado sobre privacidade, proteção de dados e direitos digitais;
- VII – cooperar com instituições museológicas, de ensino, de pesquisa e de defesa de direitos digitais, no País e no exterior;
- VIII – disponibilizar oportunidades de prática profissional a estudantes de Museologia e áreas afins, nos termos do art. 30 da Lei nº 11.904, de 2009.

TÍTULO II

DA ESTRUTURA ORGANIZACIONAL

CAPÍTULO I

Da Composição

Art. 11. O **MUSEU DO SIGILO** tem a seguinte estrutura organizacional:

- I – órgãos de deliberação e administração:
 - a) Assembleia Geral;
 - b) Diretoria Executiva;
- II – órgão colegiado de assessoramento técnico: Comitê Gestor;
- III – órgão de fiscalização: Conselho Fiscal, de caráter não permanente;
- IV – áreas técnicas e administrativas, na forma do Título III deste Regimento.

Parágrafo único. É vedada a remuneração, a qualquer título, dos membros da Assembleia Geral, da Diretoria Executiva, do Comitê Gestor e do Conselho Fiscal pelo exercício de seus mandatos, ressalvado o reembolso de despesas comprovadamente realizadas no interesse do Museu, mediante prévia autorização e prestação de contas.





CAPÍTULO II

Da Assembleia Geral

Art. 12. A Assembleia Geral, órgão soberano do **MUSEU DO SIGILO**, é constituída pelos fundadores e pelos demais membros admitidos na forma do Estatuto do **Instituto SIGILO**.

Art. 13. Compete privativamente à Assembleia Geral:

- I – eleger e destituir os membros da Diretoria Executiva;
- II – eleger os membros do Conselho Fiscal, quando entender necessário;
- III – aprovar e alterar este Regimento Interno;
- IV – aprovar o Plano Museológico e suas revisões;
- V – apreciar o relatório anual de atividades e a prestação de contas da Diretoria Executiva;
- VI – deliberar sobre a criação de filiais, seccionais, núcleos ou anexos;
- VII – deliberar sobre a extinção do Museu e a destinação de seu acervo, observado o disposto no art. 57 deste Regimento;
- VIII – decidir os casos omissos neste Regimento.

Art. 14. A Assembleia Geral reunir-se-á ordinariamente uma vez por ano e, extraordinariamente, sempre que convocada pela Diretoria Executiva, pelo Conselho Fiscal ou por um quinto dos seus membros.

§ 1º A convocação far-se-á com antecedência mínima de 10 (dez) dias, por comunicação escrita, admitido o meio eletrônico.

§ 2º As reuniões poderão realizar-se de forma presencial, virtual ou híbrida, assegurada a identificação inequívoca dos participantes e o registro das deliberações.

§ 3º As deliberações serão tomadas por maioria simples dos presentes, exigido o voto de dois terços para as matérias dos incisos III, IV e VII do art. 13.



CAPÍTULO III

Da Diretoria Executiva

Art. 15. A Diretoria Executiva, órgão de direção e administração do **MUSEU DO SIGILO**, é composta por Presidente, Vice-Presidente e Secretário, eleitos pela Assembleia Geral para mandato de 4 (quatro) anos, permitida a reeleição.

Parágrafo único. Os membros da Diretoria Executiva permanecerão no exercício de suas funções até a posse dos sucessores.

Art. 16. Compete à Diretoria Executiva:

- I – assegurar o bom funcionamento do Museu e o cumprimento do Plano Museológico, por meio de funções especializadas, nos termos do art. 20 da Lei nº 11.904, de 2009;
- II – planejar e coordenar a execução do plano anual de atividades;
- III – propor à Assembleia Geral a aprovação e a revisão do Plano Museológico e deste Regimento;
- IV – aprovar a Política de Aquisição e Descarte de Acervo e demais políticas técnicas, ouvido o Comitê Gestor;
- V – designar os responsáveis pelas áreas técnicas e administrativas;
- VI – celebrar convênios, termos de cooperação, parcerias e instrumentos de captação de recursos, observadas as competências do Instituto mantenedor;
- VII – editar resoluções e normas complementares a este Regimento;
- VIII – elaborar o relatório anual de atividades e a prestação de contas;
- IX – instituir grupos de trabalho e comissões temporárias;
- X – exercer as demais atribuições não conferidas a outro órgão.

Art. 17. Compete ao Presidente:

- I – dirigir o Museu e representá-lo institucionalmente, observado o disposto no § 1º do art. 1º;
- II – convocar e presidir as reuniões da Diretoria Executiva e do Comitê Gestor;
- III – cumprir e fazer cumprir este Regimento e as deliberações dos órgãos do Museu;
- IV – responder pela direção do Museu, articulando-a com a responsabilidade técnica museológica de que trata o art. 39;
- V – praticar os atos de gestão ordinária necessários ao funcionamento do Museu.



Art. 18. Compete ao Vice-Presidente substituir o Presidente em suas ausências e impedimentos, suceder-lhe em caso de vacância até o término do mandato e exercer as atribuições que lhe forem delegadas.

Art. 19. Compete ao Secretário:

- I – secretariar as reuniões dos órgãos do Museu e lavrar as respectivas atas;
- II – organizar e manter atualizado o arquivo institucional do Museu;
- III – expedir comunicações e convocações;
- IV – zelar pela guarda dos livros e registros institucionais.

Art. 20. A Diretoria Executiva reunir-se-á, ordinariamente, a cada 3 (três) meses e, extraordinariamente, sempre que convocada por qualquer de seus membros, deliberando por maioria simples e cabendo ao Presidente o voto de qualidade.

CAPÍTULO IV

Do Comitê Gestor

Art. 21. O Comitê Gestor é órgão colegiado de assessoramento técnico e de acompanhamento da execução do Plano Museológico, previsto na Ata de Fundação do **MUSEU DO SIGILO** e disciplinado por este Regimento.

Art. 22. O Comitê Gestor é composto por:

- I – os membros da Diretoria Executiva, sendo o Presidente seu presidente nato;
- II – o responsável técnico pela Museologia;
- III – os responsáveis pelas áreas técnicas efetivamente implantadas;
- IV – até 3 (três) membros externos de notório saber nas áreas de Museologia, História, Direito Digital, Proteção de Dados ou Tecnologia da Informação, convidados pela Diretoria Executiva para mandato de 2 (dois) anos, permitida a recondução.

§ 1º Enquanto não implantadas as áreas técnicas, o Comitê Gestor funcionará com os membros de que tratam os incisos I, II e IV deste artigo.

§ 2º A participação no Comitê Gestor é considerada serviço relevante e não enseja remuneração.



Art. 23. Compete ao Comitê Gestor:

- I – acompanhar semestralmente a execução do Plano Museológico e de seu plano de ação, propondo os ajustes necessários;
- II – manifestar-se previamente sobre a Política de Aquisição e Descarte de Acervo e sobre as propostas de incorporação e de descarte de bens culturais;
- III – opinar sobre os projetos expositivos, educativos e de pesquisa;
- IV – manifestar-se sobre a revisão do Plano Museológico e deste Regimento, antes de sua submissão à Assembleia Geral;
- V – propor à Diretoria Executiva a instituição de normas técnicas complementares;
- VI – zelar pela observância dos valores institucionais previstos no art. 7º, em especial pela independência técnica e científica do Museu.

Art. 24. O Comitê Gestor reunir-se-á, ordinariamente, a cada 6 (seis) meses e, extraordinariamente, quando convocado pelo Presidente ou pela maioria de seus membros, deliberando por maioria simples dos presentes.

Parágrafo único. As reuniões poderão realizar-se de forma presencial, virtual ou híbrida, lavrando-se ata de todas as deliberações.

CAPÍTULO V

Do Conselho Fiscal

Art. 25. O Conselho Fiscal, órgão de caráter não permanente, é composto por 3 (três) membros eleitos pela Assembleia Geral, por prazo determinado, sempre que esta considerar necessário.

Art. 26. Compete ao Conselho Fiscal examinar a documentação contábil e financeira do Museu, emitir parecer sobre a prestação de contas da Diretoria Executiva e comunicar à Assembleia Geral as irregularidades que constatar.



TÍTULO III

DAS ÁREAS TÉCNICAS E ADMINISTRATIVAS

CAPÍTULO I

Da Organização e da Implantação Gradual

Art. 27. O **MUSEU DO SIGILO** organiza-se, para o cumprimento de suas funções museológicas, nas seguintes áreas, correspondentes aos Programas do Plano Museológico, na forma do art. 46, inciso IV, da Lei nº 11.904, de 2009:

- I – Área Institucional;
- II – Área de Gestão de Pessoas;
- III – Área de Gestão de Acervos;
- IV – Área de Exposições;
- V – Área Educativa e Cultural;
- VI – Área de Pesquisa;
- VII – Área Arquitetônico-Urbanística;
- VIII – Área de Segurança;
- IX – Área de Financiamento e Fomento;
- X – Área de Comunicação;
- XI – Área de Acessibilidade.

§ 1º As áreas de que trata este artigo serão implantadas de forma gradual, conforme a disponibilidade de pessoal e de recursos, mediante ato da Diretoria Executiva que designará o respectivo responsável.

§ 2º Enquanto não implantada determinada área, suas atribuições serão exercidas diretamente pela Diretoria Executiva, que poderá delegá-las a colaborador, voluntário ou prestador de serviços especializado.

§ 3º Uma mesma pessoa poderá responder por mais de uma área, vedada a acumulação que comprometa a segregação de funções em matéria financeira.

§ 4º A implantação das áreas observará a seguinte ordem de prioridade: Gestão de Acervos, Exposições, Educativa e Cultural, Comunicação e Acessibilidade, e, em seguida, as demais.



CAPÍTULO II

Das Atribuições das Áreas

Art. 28. À Área Institucional compete o desenvolvimento da gestão política, técnica e administrativa do Museu, a articulação em redes e sistemas de museus, a formalização de parcerias institucionais e a guarda dos atos normativos internos.

Art. 29. À Área de Gestão de Pessoas compete o dimensionamento e o acompanhamento do quadro de colaboradores, a gestão dos programas de estágio e de voluntariado e a execução da política de capacitação continuada, notadamente em segurança da informação e proteção de dados pessoais.

Art. 30. À Área de Gestão de Acervos compete a aplicação da Política de Aquisição e Descarte, o registro, o inventário, a documentação, a conservação preventiva e a preservação digital de longo prazo dos bens culturais sob guarda do Museu.

Art. 31. À Área de Exposições compete a concepção, o projeto, a montagem, a manutenção e a avaliação das exposições de longa e de curta duração, físicas, virtuais e itinerantes.

Art. 32. À Área Educativa e Cultural compete o planejamento e a execução das visitas mediadas, dos cursos, oficinas, seminários e demais ações educativas e culturais, bem como a produção de material didático.

Art. 33. À Área de Pesquisa compete o desenvolvimento das linhas de pesquisa institucionais, a coordenação editorial das publicações do Museu, a organização de eventos científicos e a realização de estudos de público, na forma do § 2º do art. 28 da Lei nº 11.904, de 2009.

Art. 34. À Área Arquitetônico-Urbanística compete a elaboração e o acompanhamento dos programas de necessidades relativos aos espaços físicos e à infraestrutura tecnológica do Museu, inclusive quanto à sede definitiva.



Art. 35. À Área de Segurança compete a elaboração e a execução do Programa de Segurança, abrangendo a segurança física e patrimonial e a segurança da informação e cibersegurança.

Art. 36. À Área de Financiamento e Fomento compete a elaboração e a execução do plano anual de captação, o monitoramento de editais, a prospecção de patrocinadores e a instrução dos processos de prestação de contas.

Art. 37. À Área de Comunicação compete a difusão institucional do Museu, a gestão de seus canais digitais, o relacionamento com a imprensa, a identidade visual e a comunicação com os públicos, observados os princípios do art. 31 da Lei nº 11.904, de 2009.

Art. 38. À Área de Acessibilidade compete assegurar a acessibilidade universal do Museu, em suas dimensões arquitetônica, comunicacional, atitudinal, metodológica e digital, promovendo recursos como audiodescrição, tradução para Libras, legendagem, materiais táteis e conformidade das plataformas digitais às diretrizes de acessibilidade aplicáveis, na forma da Lei nº 13.146, de 6 de julho de 2015.

CAPÍTULO III

Da Responsabilidade Técnica

Art. 39. As funções museológicas do **MUSEU DO SIGILO** serão exercidas sob responsabilidade técnica de museólogo devidamente registrado no Conselho Regional de Museologia, na forma da Lei nº 7.287, de 18 de dezembro de 1984.

Parágrafo único. Enquanto não constituído quadro permanente, a responsabilidade técnica poderá ser exercida mediante contrato de prestação de serviços, consultoria ou termo de cooperação com instituição de ensino.



TÍTULO IV

DO FUNCIONAMENTO MUSEOLÓGICO

CAPÍTULO I

Do Acervo

Art. 40. O acervo do **MUSEU DO SIGILO** compreende as seguintes tipologias:

- I – acervo documental histórico;
- II – acervo tecnológico, relativo a dispositivos, réplicas e materiais de cifragem e de segurança da informação;
- III – acervo bibliográfico e doutrinário;
- IV – acervo digital e nato-digital;
- V – acervo memorial e de história oral.

Art. 41. A incorporação e o descarte de bens culturais observarão a Política de Aquisição e Descarte de Acervo, aprovada pela Diretoria Executiva, ouvido o Comitê Gestor, e periodicamente atualizada, na forma do art. 38 da Lei nº 11.904, de 2009.

§ 1º É obrigação do Museu manter documentação sistematicamente atualizada sobre os bens culturais que integram seu acervo, na forma de registros e inventários compatíveis com o Inventário Nacional dos Bens Culturais Musealizados.

§ 2º Os inventários e registros do Museu são considerados patrimônio arquivístico de interesse nacional, devendo ser conservados de modo a evitar destruição, perda ou deterioração, nos termos do art. 40 da Lei nº 11.904, de 2009.

Art. 42. O acervo digital e nato-digital submeter-se-á a plano específico de preservação digital de longo prazo, contemplando migração de formatos, redundância de cópias de segurança, registro de metadados de proveniência e verificação periódica de integridade.

Parágrafo único. Sempre que tecnicamente adequado, serão empregados recursos criptográficos para atestar a integridade e a autenticidade dos itens do acervo digital.



Art. 43. É vedada a participação de pessoal técnico do Museu em atividades de comercialização de bens culturais relacionados ao acervo, ressalvadas as hipóteses de avaliação para uso interno, de interesse científico ou a pedido de órgão público.

CAPÍTULO II

Das Exposições, da Pesquisa e da Ação Educativa

Art. 44. As exposições do Museu observarão o eixo conceitual do art. 9º e serão organizadas em núcleos temáticos dedicados ao sigilo, ao segredo, à privacidade e à criptografia, admitida implantação modular.

Art. 45. O estudo e a pesquisa fundamentam as ações desenvolvidas em todas as áreas do Museu e norteiam a política de aquisições e descartes, a documentação, a conservação, a interpretação, a exposição e a educação, na forma do art. 28 da Lei nº 11.904, de 2009.

Art. 46. O Museu promoverá ações educativas fundamentadas no respeito à diversidade cultural e na participação comunitária, com atenção específica à inclusão de públicos em situação de vulnerabilidade socioeconômica no acesso à cultura de segurança da informação.

Art. 47. O Museu poderá autorizar ou produzir publicações e peças de divulgação sobre seu acervo e suas atividades, garantidas a qualidade, a fidelidade e a finalidade científica e educativa do material, respeitados os direitos de autor e conexos, e assinaladas como tais todas as réplicas e cópias.

CAPÍTULO III

Do Acesso, da Visitação e do Uso de Imagens

Art. 48. O acesso ao **MUSEU DO SIGILO**, em seus ambientes físico e virtual, é público e, como regra, gratuito, podendo a Diretoria Executiva instituir contrapartidas para atividades específicas, revertidas integralmente à manutenção do Museu.

§ 1º Os horários de funcionamento e as condições de visitação serão fixados por ato da Diretoria Executiva e amplamente divulgados.





§ 2º O Museu manterá canal permanente de sugestões e reclamações, disponível de forma visível na área de acolhimento e em seus canais digitais, na forma do art. 37 da Lei nº 11.904, de 2009.

§ 3º As estatísticas de visitação serão apuradas continuamente e informadas ao órgão competente do poder público quando solicitadas.

Art. 49. O Museu facilitará o acesso à imagem e à reprodução de seus bens culturais e documentos, observados os princípios da conservação, do interesse público, da não interferência em suas atividades e da garantia dos direitos de propriedade intelectual, na forma dos arts. 42 e 43 da Lei nº 11.904, de 2009.

Parágrafo único. A reprodução para fins educacionais e de pesquisa será facilitada mediante solicitação fundamentada, admitida a adoção de licenças públicas de uso quando compatíveis com os direitos incidentes.

CAPÍTULO IV

Da Segurança, da Proteção de Dados e do Voluntariado

Art. 50. O **MUSEU DO SIGILO** disporá de Programa de Segurança, periodicamente testado, destinado a prevenir e neutralizar perigos e a garantir a proteção e a integridade dos bens culturais sob sua guarda, dos usuários, dos colaboradores e das instalações, na forma dos arts. 23 e 27 da Lei nº 11.904, de 2009.

§ 1º O Programa de Segurança abrange a segurança física e patrimonial e a segurança da informação e cibersegurança dos ambientes digitais do Museu.

§ 2º O Programa e as regras de segurança têm natureza confidencial, sendo seu acesso restrito às pessoas expressamente autorizadas pela Diretoria Executiva.

Art. 51. O tratamento de dados pessoais de visitantes, pesquisadores, colaboradores e usuários dos ambientes digitais do Museu observará a Lei nº 13.709, de 14 de agosto de 2018, mediante política de privacidade própria, registro das operações de tratamento, definição de bases legais e adoção de medidas técnicas e administrativas de segurança.

§ 1º A Diretoria Executiva designará encarregado pelo tratamento de dados pessoais, cuja identidade e canal de contato serão divulgados publicamente.



§ 2º Incidentes de segurança serão tratados conforme plano de resposta específico, com comunicação à autoridade competente e aos titulares afetados quando cabível.

§ 3º A coerência entre o objeto museológico do Museu e sua própria prática de proteção de dados constitui dever institucional permanente, sujeito a auditoria periódica.

Art. 52. O Museu poderá instituir serviço de acolhimento, formação e gestão de voluntariado, dotado de regulamento específico, na forma do art. 9º da Lei nº 11.904, de 2009, formalizando-se a relação mediante termo de adesão nos termos da Lei nº 9.608, de 18 de fevereiro de 1998.

Art. 53. O Museu poderá estimular a constituição de associação de amigos do **MUSEU DO SIGILO**, observados os requisitos dos arts. 50 a 54 da Lei nº 11.904, de 2009, submetendo-se seus planos, projetos e ações à aprovação prévia e expressa da Diretoria Executiva.

TÍTULO V

DO PLANO MUSEOLÓGICO E DO PLANEJAMENTO

Art. 54. O Plano Museológico é o instrumento básico de planejamento estratégico do **MUSEU DO SIGILO**, de sentido global e integrador, na forma dos arts. 44 a 47 da Lei nº 11.904, de 2009.

§ 1º O Plano Museológico será elaborado de forma participativa e detalhará os Programas correspondentes às áreas enumeradas no art. 27 deste Regimento.

§ 2º O Plano Museológico será avaliado permanentemente pelo Comitê Gestor e revisado, no mínimo, a cada 5 (cinco) anos, ou antes, sempre que alteração relevante do contexto institucional o justificar, atendendo ao § 3º do art. 46 da Lei nº 11.904, de 2009.

§ 3º A revisão do Plano Museológico será submetida à aprovação da Assembleia Geral, ouvido previamente o Comitê Gestor.

Art. 55. A Diretoria Executiva elaborará plano anual de atividades, embasado no Plano Museológico, contemplando as ações a desenvolver, as metas do exercício, os recursos disponíveis e as ações de capacitação previstas.

Art. 56. O Museu publicará anualmente relatório de atividades e prestação de contas, em observância ao valor institucional da transparência.



TÍTULO VI

DISPOSIÇÕES FINAIS E TRANSITÓRIAS

Art. 57. Em caso de extinção do **MUSEU DO SIGILO**, seu acervo, inventários e registros terão a destinação deliberada pela Assembleia Geral, preferencialmente mediante transferência a instituição museológica congênere, sem fins lucrativos, que assegure sua preservação, acessibilidade pública e unidade temática, vedada a destinação que implique dispersão do acervo ou apropriação privada.

Art. 58. Enquanto não obtida sede física com condições museológicas adequadas, as funções museológicas serão exercidas prioritariamente no ambiente virtual, aplicando-se a este, no que couber, as normas deste Regimento.

Art. 59. A Diretoria Executiva editará, no prazo de 12 (doze) meses contados da entrada em vigor deste Regimento, os seguintes atos normativos complementares:

- I – Política de Aquisição e Descarte de Acervo;
- II – Programa de Segurança;
- III – Política de Privacidade e de Proteção de Dados Pessoais;
- IV – Regulamento do Voluntariado e do Programa de Estágio;
- V – Regulamento de Visitação e de Uso de Imagens.

Art. 60. Os casos omissos serão resolvidos pela Diretoria Executiva, ouvido o Comitê Gestor, com posterior referendo da Assembleia Geral.

Art. 61. Este Regimento Interno entra em vigor na data de sua aprovação pela Assembleia Geral, revogadas as disposições em contrário.



Aprovado pela Assembleia Geral do **MUSEU DO SIGILO**.

São Paulo/SP, 12 de agosto de 2026.

VICTOR HUGO PEREIRA GONÇALVES

Presidente

MÁRIO MANUEL MENDES JÚNIOR

Vice-Presidente

CAMILA JANSSEN

Secretária